ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-CSNº 41/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 09010000542/14
Fase do Licenciamento		Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA		
Empreendedor		Sandro Longuinho de Oliveira		
CNPJ / CPF		039.701.076-10		
Empreendimento		Construção de habitação/residência unifamiliar		
Classe		Não passível		
Condicionante N°		Não possui		
Localização		Saindo de Belo Horizonte sentido Nova Lima, após o trevo de Nova Lima, o Condomínio Quintas do Sol se localiza às margens da rodovia. Solicitar informações na portaria.		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	**Área**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,0182ha ou 182,18 m²	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat. 7789056	Long. 619219	
Área proposta	**Área**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação**
	0,0364ha ou 364,42m²	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat. 7789085	Long. 619228	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Sandro Longuinho de Oliveira –Eng. Florestal-CREA /MG 83067/D– Eng.Responsável		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Rua Alfa, lote nº 11, quadra 21, Condomínio Quintas do Sol, no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N°09010000542/14 – NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Trata-se do Lote nº 11, situado na Rua Alfa, quadra 21, área urbana correspondente ao loteamento Quintas do Sol. O loteamento Urbano em questão encontra-se aprovado junto à prefeitura municipal de Nova Lima e licenciado pela Unidade Regional Colegiada do Conselho de Politica Ambiental – COPAM em 26 de março de 2004 – LI.

O condomínio se encontra na Sub-Bacia do Ribeirão Cardoso, dentro da UPGRH do Rio das Velhas, afluente da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O PECF informa que área do lote é 840,00m², sendo que apresenta 546,60 m² de vegetação existente. Em numeros concretos, deverão ser suprimidos um total de 182,18 m². Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada poligonal da área intervinda **(Figura 1),** confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.

Figura 1. Imagem do Google - área a ser suprimida. Fonte PECF/2016

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/06, toda a área está localizada no Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação natural classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. O imóvel se localiza numa encosta com topografia suave. A parte avaliada não possui muita variação florística. Na análise qualitativa do lote, é notória a perturbação antrópica que esta cobertura florestal sofreu no passado, sendo a

maioria dos indivíduos com diâmetro em torno de 9 cm. Os restantes dos indivíduos possuem diâmetros variados, podendo ser observada a presença de cipós e grande área já antropizada no início do lote. A intervenção ocorrerá em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Foi realizado um censo na área para avaliação quali-quantitativa das espécies ocorridas.

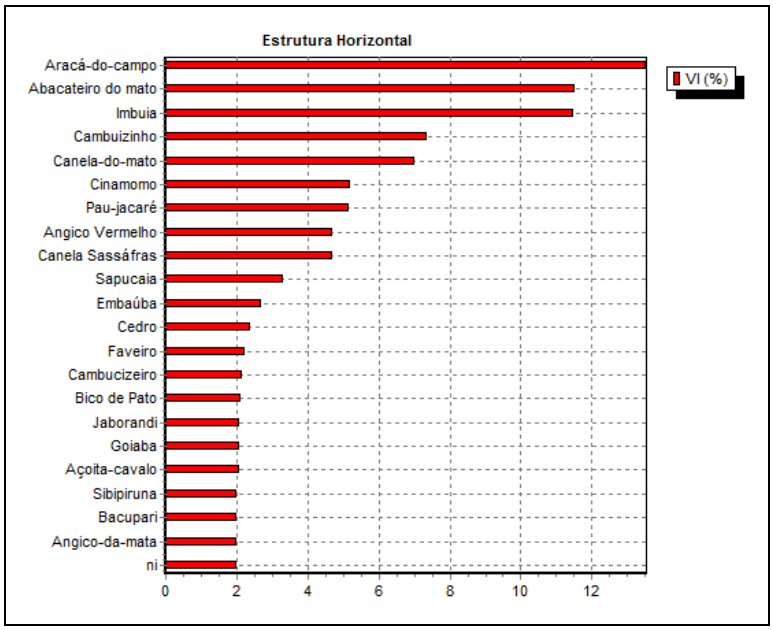

Figura 2. Histograma do valor de importância em porcentagem das espécies amostradas na área de censo da amostragem. PECF/2016.

Fotos 01 e 02 - Ilustram área de intervenção, árvores esparsas com presença de sub-bosque. Fonte PECF/2016

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	**Bacia Hidrográfica**	**Sub-bacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio Sucessional**
			Sim	Não		
0,0182ha ou 182,18m²	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

Segundo o PECF, deseja-se executar o projeto executivo de compensação florestal em área de 364,36m² ou 0,0364ha, localizada no interior do próprio Lote 11, situado a Rua Alfa. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (182,18m² ou 0,0182ha), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

A área total do lote possui 840 m², sendo que 546,6 m² equivalem a vegetação nativa. Em números concretos, deverão ser suprimidos no lote um total de 182,18 m². Considerando o percentual de vegetação total a ser conservada conforme previsto na IS, tem-se os seguintes números:

1 –Área a ser preservada de acordo com o licenciamento do condominio:
Área total do Lote - 840 m²
Área de vegetação nativa existente no lote - 546,6 m²
Área a ser preservada - 163,98 m²
2 –Área a ser compensada de acordo com o quantitativo de supressão autorizado:
Área requerida para supressão - 182,18 m²
Área a ser compensada - 368,36 m²
3 - Área a ser conservada (Preservada + Compensada) - 364,36 m².

Conforme PECF, o proprietário optou por compensar a área suprimida dentro do próprio lote por meio da servidão florestal. Por se tratar de área de pequeno porte, as características biofísicas da área a ser compensada são as mesmas da área suprimida. Ressalta-se que a área objeto da servidão, é um fragmento florestal em estágio médio de regeneração. Trata-se de área bem antropizada já que o condomínio foi criado em antiga área de mineração. As principais espécies de ocorrência são:

Nome Científico	**Nome Vulgar**
Psidium giganteum	Aracá-do-campo
Persea pyrifolia	Abacateiro do mato
Ocotea Porosa	Imbuia
Myrceugenia acutiflora	Cambuizinho
Ocotea frondosa	Canela-do-mato
Cinnamomum glaziovii	Cinamomo
Piptadenia gonoacantha	Pau-jacaré
Anadenanthera macrocarpa	Angico Vermelho
Ocotea daphnifolia	Canela Sassáfras
Lecythis pisonis	Sapucaia
Cecropia pachystachya	Embaúba
Cedrela fissilis	Cedro
Pterodon pubescens	Faveiro
Campomanesia phaea	Cambucizeiro
Machaerium acutifolium	Bico de Pato
Piper mollicomum	Jaborandi
Psidium cattleianum	Goiaba
Luehea ochrophylla	Açoita-cavalo
Caesalpinia peltophoroides	Sibipiruna
Garcinia gardneriana	Bacupari
Piptadenia rigida	Angico-da-mata

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista que a proposta aqui apresentada pretende alocar a área compensada no próprio lote onde será realizada a supressão, utilizando-se da vegetação remanescente, ou seja, na mesma sub-bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido. No que se refere às características ecológicas, vislumbra-se que o uso, guardam conformidade com a área compensada já que se trata do mesmo fragmento florestal nativo. Acrescenta-se a informação de que a área de servidão é limítrofe a outras áreas de vegetação nativa.

Fotos 03 e 04 - Área proposta para compensação. Fonte PECF/2016.

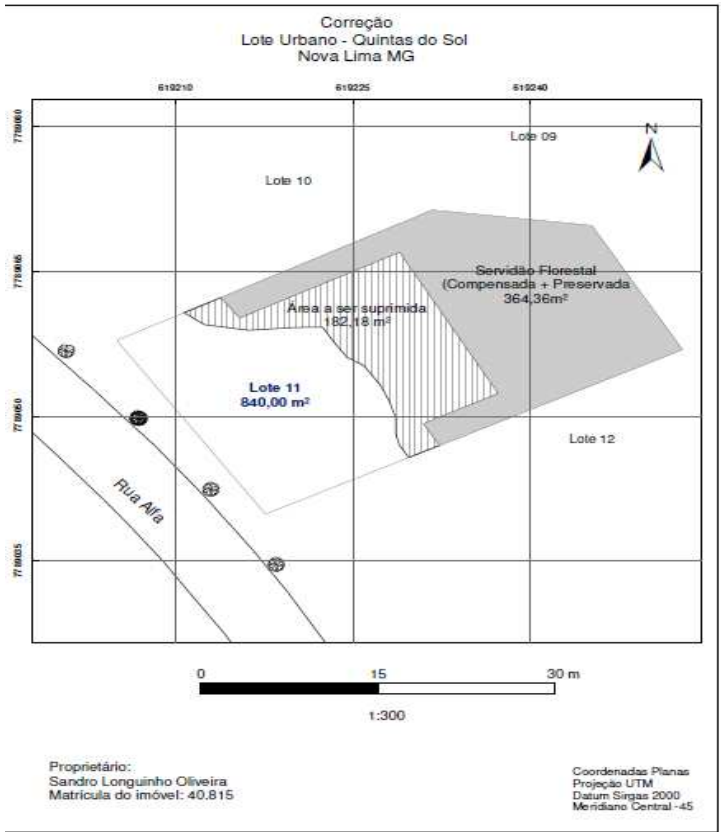

Figura 2: Área de Intervenção e Compensação. Fonte PECF/2016.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica alou Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*
>
> ...
>
> *Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*
>
> *§ 1oNos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*
>
> *§ 2oNos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas
- ✓ No mesmo município de Nova Lima

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0182ha ou 182,18m² e a área proposta possui 0,0364 ha ou 364,36 m², atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágiossugestionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidadosno quadro a seguir:

Área intervinda			**Área a ser compensada (ha) 2:1**	**Área proposta**		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**		**Área**	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
0,0182 ha ou 182,18 m²	FESD	Médio		0,0364 ha ou 364,36 m²	FESD	Médio

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,0364 ha ou 364,36 m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

O nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,0364ha ou 364,36m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental. A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 0,0364 ha ou 364,36 m² de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 40.815, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia/estágio sucessional	**Área**	**Fitofisionomia/estágio Sucessional**	**Área**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
FESD Médio	0,0182 ha ou 182,18 m²	FESD Médio	0,0364 ha ou 364,36 m²	Rio das Velhas	Lote 11 Cond. Q.do Sol	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentarproposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010000542/14/NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldariam proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que serásuprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0182ha ou 182,18m²e ofertado a título de compensação uma área de 0,0364ha ou 364,36m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas

Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCFa ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 09010000542/14– NRRA-BH.

Este é o parecer.

Smj.
Brumadinho, 02 de março de 2017

Equipe de análise	**Cargo/formação**	**MASP**	**Assinatura**
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul